PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI nº 0586 de 21 de março de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE JUSCELINO /MG.

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Presidente Juscelino do Estado de Minas Gerais – CAEPJ/MG,** órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar, o qual passa a reger-se pela presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2°- O Conselho de Alimentação Escolar de Presidente Juscelino do Estado de Minas Gerais – CAEPJ/MG, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, competindo-lhe especificamente;

I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;

II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos, os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º- O Conselho de Alimentação Escolar será constituído pelos seguintes membros efetivos, com assento e votos nas reuniões deliberativos:

a) - Representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

b) - Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

c) - Representante dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

d) - Representante dos pais de alunos, indicados por entidades similares;

e) - Representantes de segmentos da sociedade local;

§1º- Cada categoria representada terá um ou mais membros conforme definido no Ato da Nomeação.

§ 2º- O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (Três) reuniões consecutivas ou 5 (Cinco) intercaladas,sem justificação;

§3º- Cada membro do **CAEPJ-MG** terá um suplente da mesma categoria representada que o substituirá em caso de impedimento.

§4º- O mandato dos membros do **CAEPJ-MG** será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DE CONSELHEIROS

Artigo 5º- O (A) Presidente do CAEPJ –MG delega-se as seguintes competências:

a) Convocar e presidir as reuniões do **CAEPJ-MG**;

b) Tomar providências necessárias às substituições de Conselheiros, na suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

c) Assinar e encaminhar as decisões do **CAEPJ-MG** às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

Artigo 6º- O colegiado de Conselheiros elegerá, dentre seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário.

SEÇÃO I
DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 7º- Compete ao Vice-Presidente do **CAEPJ-MG**:
Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo as mesmas atribuições titular.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Artigo 8º- Compete ao Secretário do **CAEPJ-MG**:
I - Secretariar as reuniões do CAEPJ-MG e lavrar as respectivas atas;
II - Cuidar do expediente do CAEPJ-MG.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Artigo 9º- As reuniões serão do **CAEPJ-MG**:
I - Bimestrais, em datas definidas previamente;
II – Extraordinárias, convocadas com antecedências mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAEPJ-MG serão públicas e precedidas de divulgação;
III - Todas as reuniões do CAEPJ-MG serão públicas e precedidas de divulgação;
IV- O CAEPJ-MG se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;
V- Se, após 30 (Trinta) minutos de horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAEPJ-MG marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Artigo 10º- As sessões do **CAEPJ-MG** terão os seguintes procedimentos:
I - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos pra a reunião;

III - Apresentação de matérias extrapauta;

IV - Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base da maioria simples do presente.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 11 - Integram a estrutura do **CAEPJ-MG** as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria, quando solicitados.

§ 2º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela Plenária e poderão ter a participação de técnicos e representantes de entidades convidados, conforme o assunto em discussão.

§ 4º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão dirigidos por u m coordenador, conselheiro do **CAEPJ-MG**.

Artigo 12 - São Comissões Temáticas do **CAEPJ-MG** as abaixo mencionadas e outras que julgar necessário:

a) Comissão de Formação, Comunicação e Mobilização Social, com a atribuição de subsidiar o **CAEPJ-MG** no cumprimento das competências.

Artigo 13 - Ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho compete:

I - coordenar a reunião da Comissão ou do Grupo;

II - designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria, fazer a súmula da reunião;

III - solicitar à diretoria o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;

IV - apresentar e encaminhar à Plenária e à Diretoria a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulada pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 21 de março de 2016

.....

Warley Pereira Rosa
Prefeito Municipal